



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
PORTARIAS	7
PODER LEGISLATIVO	7



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 882/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre autorização para alienação de bens que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante certame licitatório na modalidade de Leilão, por valor não inferior ao preço mínimo apontado pela Comissão Especial Permanente de Avaliação do Município, cujo Laudo segue em anexo, os bens com as seguintes características:

I - VEÍCULOS:

VEICULO: FIAT DUCATO C RONTAN AMB

CHASSI: 93W244F1382023948 PLACA: DBS7747

ANO/MOD: 07/08 COR: BRANCA

RENAVAM: 00960577475

PATRIMÔNIO: 3187

VALOR: **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**

VEICULO: MB 15 SPRINT RONTAN AMB

CHASSIS: 8AC906633DE072633 PLACA: DJP9637

ANO/MOD: 12/13 COR: BRANCA

RENAVAM: 00569767318

PATRIMÔNIO: 3182

VALOR: **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

VEICULO: VW GOL 1.0

CHASSI: 9BWCA05W06T131188 PLACA: DBS7744

ANO/MOD: 06/06 COR: BRANCA

RENAVAM: 00880372494

PATRIMÔNIO: 3153

VALOR: **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

VEICULO: FIAT DOBLO RONTAN AMB

CHASSI: 9BD22315582013589 PLACA: DJP8474

ANO/MOD: 08/08 COR: BRANCA

RENAVAM: 00968675298

PATRIMÔNIO: 3176

VALOR: **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**

VEÍCULO: TRATOR

MASSEY FERGUSON

MODELO 275

PATRIMÔNIO: 3120

SÉRIE: 275026679

VALOR: **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL)**

II - IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS.

2 CAPOTAS - S10 e MONTANA

VALOR - CAPOTA S10 - R\$ 300,00

VALOR - CAPOTA MONTANA - R\$ 200,00

1 COMPRESSOR DRESSER MOD W 5.2/7SDO SERIE 9031

VALOR: **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**

2 PNEUS 184X34

VALOR: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

2 PNEUS 136X38

VALOR: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

4 PNEUS 195X24

VALOR: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

8 PNEUS 1400X24

VALOR: R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)

4 PNEUS 1200X165

VALOR: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

1 PNEU 1400X175

VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

4 PNEUS 275X80X22,5

VALOR: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

6 PNEUS 900X20

VALOR: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

5 PNEUS 1000X20

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

2 PNEUS 149-24

VALOR: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

PORTAS E JANELAS ENFERRUJADAS - SUCATA

VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

TAMBOR DA BETONEIRA ENFERRUJADAS - SUCATA

VALOR: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

BASE DA BETONEIRA - SUCATA

VALOR: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)

JANELA - SOBRA DE CONSTRUÇÃO - SUCATA

VALOR: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)

Art. 2º - Procedidas às alienações, também ficam autorizadas as respectivas baixas dos bens no cadastro do patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão de Antonina (SP), 11 de março de 2.021

RODRIGO WALDEMAR MARQUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 883/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre alteração do Valor do Cargo de Gari, previsto no Art. 1º, Anexo I da Lei 320, de 09 de março de 2.001, e dá outras providências.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do Cargo de Gari, a ser modificado para **valor nunca inferior a um salário mínimo**, atuais R\$ 1.100,00 reais, do Anexo I, da Lei Municipal nº 320/2.001.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, **pagando os valores retroativos desde 01/01/2.021.**

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Antonina (SP), 11 de março de 2.021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Anexo I da Lei Municipal 320/2.001 passa a vigorar da com as seguintes alterações:

PADRÃO	CARGOS/ EFETIVOS	VENCIMENTOS R\$
--------	------------------	--------------------



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

01	GARI	1 SALÁRIO MÍNIMO
03	AUXILIAR DE BALSEIRO	1.114,37
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.114,37
03	BORRACHEIRO	1.114,37
03	COVEIRO	1.114,37
03	LAVADOR	1.114,37
03	TRABALHADOR BRAÇAL	1.114,37
03	COZINHEIRA	1.114,37
03	MERENDEIRA	1.114,37
03	SERVENTE DE PEDREIRO	1.114,37
04	ATENDENTE	1.209,07
04	ATENDENTE DE CRECHE	1.209,07
04	MONITOR TRANSP.ESCOLAR	1.209,07
05	VIGIA	1.307,87
06	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1.435,31
06	ZELADOR	1.435,31
06	OPERADOR DE Balsa	1.435,31
06	AUX. DE ENFERMAGEM	1.435,31
07	SEC. DA JUNTA MILITAR	1.578,90
07	AGENTE COM. DA SAUDE	1.578,90
07	AGENTE DE C. A ENDEMIAS	1.578,90
07	INSPETOR DE ALUNOS	1.578,90
07	AUX. DE TESOURARIA	1.578,90
07	AUX. DE LANÇADORIA	1.578,90

07	MONITOR DE ESPORTES	1.578,90
07	PREPARADOR FISICO	1.578,90
07	PEDREIRO	1.578,90
08	AUXILIAR DE MECANICO	1.736,78
08	AGENTE SANEAMENTO	1.736,78
08	PINTOR	1.736,78
09	EDUCADOR FISICO	2.055,61
09	MOTORISTA	2.055,61
09	OPERADOR DE MÁQUINAS	2.055,61
09	OP. DE MAQ. AGRICOLAS	2.055,61
09	ELETRICISTA	2.055,61
10	ESCRITURARIO	2.262,41
10	AUX. DE BIBLIOTECARIO	2.262,41
11	COORDENADOR DO CRAS	2.679,62
11	MECANICO	2.679,62
11	SECRETARIO DE ESCOLA	2.679,62
11	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	2.679,62
11	TECNICO EM INFORMATICA	2.679,62
11	TECNICO AGRICOLA	2.679,62
11	ENC. ALMOXARIFADO/PATRIM.	2.679,62
12	ENF. INTERVENCIONISTA	3.035,25
13	AG.SERVIÇOS DE LICITAÇÕES	3.590,01



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

13	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3.590,01
13	ASSISTENTE SOCIAL	3.590,01
13	PSICOLOGO	3.590,01
13	FISCAL POST,OBRAS, TRIBUTOS	3.590,01
13	FONOAUDIOLOGO	3.590,01
13	NUTRICIONISTA	3.590,01
13	FISIOTERAPEUTA	3.590,01
13	FARMACEUTICO	3.590,01
13	BIOQUIMICO	3.590,01
13	LANÇADOR	3.590,01
14	SECRETARIO	4.913,96
15	ENGENHEIRO AGRONOMO	5.417,63
15	ENFERMEIRO PADRÃO	5.417,63
15	ENGENHEIRO CIVIL	5.417,63
15	MEDICO VETERINÁRIO	5.417,63
16	CIRURG.DENTISTA	5.496,67
17	CIRURG.DENTISTA - PSF	6.585,24
17	MEDICO CLINICO GERAL	6.585,24
17	CONTADOR	6.585,24
17	TESOUREIRO	6.585,24
17	MED. GINECOLOGISTA	6.585,24
18	ASSESSOR JURIDICO	6.926,18
19	PROCURADOR JURIDICO	7.695,79
*****	PREFEITO	10.025,49
*****	VICE - PREFEITO	3.119,04

CARGOS EM COMISSÃO

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTOS R\$
08	CHEFE DE SERVIÇOS	1.736,78
10	CHEFE DE GARAGEM	2.262,41
10	SUP. DO DEPTº DE PESSOAL E PROTOCOLO	2.262,41
10	COORD. CULTURA ESP. T. E LAZER	2.262,41
10	SUPERVISOR DA CRECHE	2.262,41
11	SUP. DE SERVIÇOS E ESTRADAS RURAIS	2.679,62
11	DIRETOR ADMINISTRATIVO	2.679,62
11	DIRETOR DE AG. E MEIO AMBIENTE	2.679,62
13	COORD. DO SETOR DE COMPRAS	3.590,01
13	GESTOR MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.590,01
17	ASSESSOR DE GABINETE	6.585,24



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

QUADRO DO MAGISTERIO

CARGOS/ EFETIVOS	VENCIMENTOS R\$
PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12H/S	1.152,63
PROFESSOR AUXILIAR	1.440,85
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 24H/S	2.305,30
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 30 H/S	2.881,70
PROFESSOR DE ARTES - 30 H/S	2.881,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - 30 H/S	2.881,70
PROFESSOR DE INGLES - 30 H/S	2.881,70
COORDENADOR PEDAGOGICO	3.902,73
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	4.107,25
DIRETOR DE ESCOLA	4.518,97

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.177,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.177,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	4.177,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	4.177,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE AD. E PLANEJAMENTO	4.177,29

DECRETOS

DECRETO Nº 016/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas"

RODRIGO WALDEMAR, MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde Estadual, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a Fase Emergencial no Município de Barão de Antonina, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o Município, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção,



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - Realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo Único - Fica mantido a restrição de abertura dos estabelecimento comerciais essenciais após as 12h aos domingos e feriados.

Art. 3º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, não haverá o atendimento ao público no Paço Municipal exceto serviços de lançadoria.

Art. 4º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública Municipal e Estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino seguirão conforme Decreto Municipal 012/2.021.

Art. 5º Será mantida o toque de recolher durante a vigência do presente Decreto todos os dias entre as 20h às 5h.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **15/03/2.021 a 30/03/2.021**, revogando as disposições em contrário.

Barão de Antonina (SP), 12 de março de 2.021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015/2.021, DE 12 MARÇO DE 2.021

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), com objetivo de estabelecer e divulgar ações de

prevenção contra a transmissão do vírus, no qual nomeia seus membros e dá outras providências.

RODRIGO WALDEMAR, MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de São Paulo, na data de 22 de janeiro de 2021, atualizou a nossa região, ficando enquadrada na Fase 1 (Zona Vermelha) do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, em face da emergência de saúde pública e de sua importância, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para o enfrentamento.

Art. 2º Ficam nomeados os membros:

I - GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES, **Gabinete do Prefeito;**

II - RODRIGO DABKOWSKI, **Secretário de Saúde;**

III - LILIANE APARECIDA FERREIRA DE PROENÇA, **Gestora da**

Assistência Social;

IV - APARECIDA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, **Secretária da Educação;**

IV - CÉLIO ROBERTO DE MELO, **Representante do Poder Legislativo.**

Art. 3º Os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, exercerão as suas funções com base nas competências que lhe são atribuídas no exercício das funções que desempenham no bojo da Administração Pública.

Art. 4º Os membros não serão remunerados, sendo os serviços prestados de interesse público e relevante.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde para enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

Barão de Antonina (SP), 12 de março de 2.021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

RODRIGO WALDEMAR MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento de todos os interessados em vista da regularidade formal processual, **HOMOLOGO** os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio na sessão pública referente ao **Pregão Presencial nº 011/2021 - Processo Licitatório nº 033/2021**, tendo como objeto a escolha das propostas mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PÃES PARA USO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, COM ENTREGAS DIÁRIAS DE FORMA PARCELADAS**, e considerando que não houve interessados na participação no certame, **DECLARO DESERTA** a presente licitação.

Publique-se.

Barão de Antonina, 12 de Março de 2021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 045/2.021, DE 10 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre designação de servidora para a função que especifica e dá outras providências.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Comissionada Sra. **LILIANE APARECIDA FERREIRA DE PROENÇA**, RG nº 32.809.223-X e CPF nº 263.297.568-99, investida no cargo de **GESTORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pela Portaria 016/2.021, a exercer as atribuições inerentes ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, bem como as demais responsabilidades atribuídas a Servidora Sra. **ADRIANA GISELE DE OLIVEIRA**, RG nº 21.266.271-5 SSP/SP e CPF nº 167.510.998-27, enquanto perdurar suas férias.

Art. 2º - A servidora ora nomeada não perceberá quaisquer vantagens sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria expira quando a Servidora Sra. **ADRIANA GISELE DE OLIVEIRA**, RG nº 21.266.271-5 SSP/SP e CPF nº 167.510.998-27, retornar de suas férias, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 10 de março de 2021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na data supra.

PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE 001/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÉLIO ROBERTO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI em especial as normas do Ministério da Saúde, Governo Estadual e Municipal, **R E S O L V E** baixar o seguinte **ATO**

Artigo 1º A Câmara Municipal de Barão de Antonina, em razão da pandemia mundial oriunda da proliferação do agente etiológico (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, adota novas as medidas de prevenção expedidas pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual e Municipal e expostas neste ato, em especial o Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021.

Artigo 2º Ficam suspensas todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Barão de Antonina no período de 15 de março a 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com nova avaliação das circunstâncias em relação a pandemia.

Parágrafo Único. Também ficam suspensos todos os prazos regimentais e os previstos na Lei Orgânica Municipal referente às atividades citadas no ‘caput’ deste artigo.

Artigo 3º As atividades da Câmara Municipal, no que tange aos trabalhos legislativos, respeitarão as seguintes regras:

As reuniões das Comissões Permanentes devem ocorrer virtualmente, por meio de aplicativo de troca de mensagens de texto instantâneas, sendo de competência do Presidente definir as regras necessárias para a adequação prática das mesmas;

As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ficarão suspensas, e caso necessite de votação com urgência, esta será feita através do grupo dos vereadores na rede social Whatszapp;

Todas as sessões não realizadas no seu respectivo período, serão recompensadas em datas futuras, a ser agendada pela Presidência deste Legislativo;

Ficam suspensos os protocolos de indicações e requerimentos junto a Secretaria do Poder Legislativo, sendo que as matérias inerentes a indicações ou requerimentos considerados urgentes poderão ser encaminhadas à Prefeitura por meio documento digital;

Os senhores vereadores deverão dar prioridade a interação virtual ou

telefônica para com os servidores legislativos quando da solicitação para elaboração de ofícios, projetos de leis e similares.

Artigo 4º Fica terminantemente proibido a cessão do Plenário do Poder Legislativo para a realização de assembleias, convenções, palestras e atos similares.

Artigo 5º Os serviços de limpeza e higienização da sede do Poder Legislativo serão diários, sendo obrigatório o uso de desinfetantes e água sanitária em todos os ambientes, maçanetas, mesas, computadores e demais equipamentos com higienização em álcool gel 70º

Artigo 6º Os servidores legislativos ficam autorizados, de realizarem suas atribuições no ambiente doméstico por meio remoto (*‘home office’*).

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal manterão regime de plantão, sendo que seus préstimos por meio remoto poderão ser solicitados a qualquer dia e horários, sem qualquer acréscimo financeiro.

§ 2º Salvo em casos excepcionais, todas as atividades do Poder Legislativo serão realizadas remota e eletronicamente, e os documentos serão encaminhados ao e-mail da Câmara Municipal (camarabaraodeantonina@gmail.com) ou no grupo de whatszapp, que, efetuará o protocolo competente nos órgãos respectivos, seja no sistema digital da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina ou em qualquer outro de competência.

§ 3º - Ficam dispensados os servidores da Câmara Municipal durante o período de vigência deste ATO, a fazer a certificação digital por Biometria.

Artigo 7º A decisão sobre a prorrogação deste ato caberá exclusivamente ao Presidente da Câmara, obedecendo as regras imposta pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual, Municipal e medidas desta entidade.

Artigo 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, 12 DE MARÇO DE 2021.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

Célio Roberto de Melo

Presidente

Registre-se e cumpra-se.

Luziana Souto de Almeida Briene

Secretária



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Edição 289

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 825/2018, de 19 de Novembro de 2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.